

INDICAÇÃO N.º 158/2003

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE ENCAMINHE A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, NOS BOLETOS DE TARIFA DE ÁGUA EMITIDOS PELA SAEV, NOS MESMOS MOLDES DO PROJETO DE LEI ANEXO.)

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, solicitando que este encaminhe Projeto de Lei, que dispõe sobre a divulgação de pessoas desaparecidas residentes no Município, nos boletos de tarifa de água emitidos pela Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga (SAEV), nos mesmos moldes que o Projeto de Lei anexo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de Março de 2003.

VALMIR CELESTINO DA SILVA
VALMIR DE JESUS
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº /03
(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
FOTOGRAFIAS DE PESSOAS DESAPARECIDAS
NOS BOLETOS DE TARIFA DE ÁGUA EMITIDOS
PELA SAEV)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS
DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência de Água e Esgoto de
Votuporanga, divulgará no verso dos boletos de tarifa de água, fotos de
pessoas desaparecidas residentes no Município.

§ 1º - A foto deverá estar acompanhada com o nome da
pessoa desaparecida, bem como, endereço e número de telefone do seu
parente ou responsável.

§ 2º - A foto somente será publicada, mediante
solicitação formalizada pelas pessoas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de Março de 2003.

VALMIR CELESTINO DA SILVA
VALMIR DE JESUS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Conforme publicação do Jornal Diário da Região, desaparecem mais de cem pessoas por ano em nossa região. A polícia declarou que não tem condições de checar junto a todos os conhecidos e desaparecidos. A Internet é a grande aliada das famílias para procurar amigos ou parentes desaparecidos. Como a maioria da população não dispõe desta prerrogativa, conto com o apoio dos nobres Edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de Março de 2003.

VALMIR CELESTINO DA SILVA
VALMIR DE JESUS
VEREADOR